

Homens trans e pessoas transmasculinas frente ao aborto legal: um ponto cego na formação jurídica?

Helio Fernando de Oliveira Júnior¹
Anna Paula Drehmer²

Resumo: Apesar do notável progresso na educação na última década, diferenças baseadas em gênero continuam a moldar os resultados educacionais. Este artigo apresenta os resultados de um estudo que avaliou o tema aborto em homens trans e pessoas transmasculinas em faculdades de direito, refletindo sobre o direito ao aborto legal enquanto pressuposto de direitos humanos de não discriminação. Entende-se que o direito ao aborto constitui um marco para o aprofundamento democrático e a concretização da igualdade de gênero, uma vez que a plena vivência da cidadania por pessoas com capacidade para gestar está intrinsecamente relacionada ao livre exercício de sua autonomia reprodutiva, inclusive a possibilidade de abortar nos casos previstos em lei, assim, apresenta-se uma análise do marco regulatório referente ao direito ao aborto, bem como fundamenta-se a não discriminação contra homens trans e pessoas transmasculinas e a necessidade da inclusão do tema na formação de novos bacharéis em Direito, visto que essa formação apresenta-se como um ponto cego na formação jurídica.

Palavras-chave: Aborto legal. Homens trans. Pessoas transmasculinas. Ponto cego na formação jurídica.

¹Biólogo, Mestre em Ciências Biológicas - Professor da Educação Básica (Secretaria de Educação do Estado do Paraná) e Superior na área de Bioética e Biodireito. E Mail hfojr@hotmail.com

²Advogada, Mestre em Direito – Advogada. Email annadrehmer24@hotmail.com

Travestis e transexuais são alvo de preconceitos e discriminações juntamente com a população LGBTQIP+ (Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e mais), pelo simples fato de apresentarem uma identidade de gênero diversa da imposta pelos padrões cis heteronormativos (BRASIL, 2015). Esse estranhamento heteronômico é agente precursor de violência e invisibilidades perpetradas contra os eles, que, enquanto pessoas, deveriam poder transitar tranquilamente em todos os lugares, tendo suas identidades de gênero respeitadas, pois, como afirma Brasil (2015, p. 21) “é necessário que a sociedade enxergue que as pessoas trans não são anomalias que precisam ser excluídas e sim pessoas que precisam ser respeitadas”.

Pensando nessa invisibilidade, podemos afirmar que enxergamos a realidade que nos cerca de forma incompleta. Salatino e Buckeridge (2016) defendem o termo “cegueira” para explicar a ausência de determinados conceitos/conteúdos na compreensão do mundo, uma incapacidade de reconhecer certos conhecimentos muitas vezes considerando estes como inferiores, portanto, imerecedores de atenção. Homens trans e as pessoas transmasculinas de certa forma já fazem parte dessa cegueira, e indo de encontro aos objetivos deste trabalho, para evitar um termo capacitista, pode-se dizer que em muitos contextos, eles configuram “pontos cegos”.

Ao refinar ainda mais o tema e abordar a possibilidade de aborto por essas pessoas, os conhecimentos ficam ainda menos claros. Para Rodriguez (2020) o mundo funciona por uma ótica do genitalismo; através dele, nossas vidas já estão traçadas e ligadas a uma estrutura social de gênero; se nascemos com vulva somos meninas, se nascemos com pênis somos meninos, esquecendo que as masculinidades e as feminilidades não são anatômicas.

Nos Princípios de Yogyakarta (2017), a identidade de gênero é entendida como uma experiência interna e individual de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo que pode envolver,

por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. A Constituição Republicana afirma que somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. (BRASIL, 1988, n.p). Se a Constituição explicita homens e mulheres, podemos nos perguntar se as leis maternalizam/paternalizam as identidades cis feminina e masculina e assim desconsideram a maternidade e paternidade além do sexo biológico.

Ao pensarmos em uma masculinidade que pode ser sem pênis, podemos questionar a certeza de sermos homens ou mulheres. As pessoas sabem que existem homens trans e pessoas transmasculinas, mas não presumem que eles poderiam precisar de cuidados relacionados à saúde, considerados unicamente como femininos. Assim, câncer de mama, ovário, gravidez e aborto na maioria das vezes não são considerados para homens trans.

Para melhor compreensão do tema, precisamos compreender melhor o que diferenciava os homens trans e as pessoas transmasculinas. Benevides e Nogueira (2019, p.72) esclarecem que homens trans “foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero feminino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero masculino”, enquanto que

transmasculinos foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero feminino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao espectro do gênero masculino, tem expressão de gênero masculino, mas não se reivindicam da forma com que o ser homem está construído em nossa sociedade eles se reivindicam como homens” (Benevides; Nogueira, 2019, p.72)

Este artigo considera que a gravidez e, por consequência, o aborto também é um possibilidade para corpos transgêneros e portanto traz à tona reflexões éticas e jurídicas sobre o tema. Nesse sentido, surge a necessidade de uma visão crítica do

aborto e, dessa forma, tentar compreender que indivíduos trans precisam ter seus direitos reprodutivos garantidos, bem como necessitam do acesso a um tratamento humanizado no caso da realização de aborto nos termos da lei. Por uma opção metodológica, esse artigo foca apenas no aborto legal, mas considera a necessidade urgente da ampliação desse direito a todas as pessoas que assim o desejarem.

No Brasil, o Código Penal isenta de punição a prática do aborto quando há risco de morte para a mulher ou quando a gravidez é decorrente de violência sexual. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal incorporou a gravidez de feto com anencefalia como condição possível de interrupção da gestação. Apesar de a lei brasileira possibilitar a interrupção voluntária da gravidez desde a década de 1940, o acesso aos serviços de saúde não foi regulamentado por quase 50 anos. A regulamentação nacional do aborto previsto em lei ocorreu em 1999, com o lançamento da norma técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, que estimulava e normatizava a estruturação dos serviços, posteriormente atualizada em 2005 e 2011.

Madeiro e Diniz (2016) afirmam que apesar do avanço obtido com a instalação dos serviços em todas as regiões do país, as mulheres vivenciam muitas dificuldades para o acesso ao serviço de aborto. Este artigo questiona essas dificuldades e como elas podem ser minimizadas quando pensada em homens trans e pessoas transmasculinas. Portanto, nosso objetivo principal é apresentar a visão de futuros bacharéis em direito sobre o tema, demonstrando a falta de preparo para a compreensão dessa situação, que podemos chamar de uma verdadeira ausência do tema, aqui nomeado de pontos cegos da formação jurídica.

A fim de alcançar o objetivo mencionado acima essa pesquisa optou por uma abordagem qualitativa. Nesse sentido, o trabalho de campo apresentou-se como uma possibilidade de conseguir uma aproximação à formação acadêmica e à realidade experienciada nos cursos de Direito no estado do Paraná. Utilizou-se o google doc para

coletar os dados, sendo o instrumento composto pela caracterização dos participantes e por questões norteadoras. A coleta de dados compreendeu o período de abril a dezembro/2021 e os dados foram submetidos à análise de conteúdo temática. Para tanto, realizou-se uma pré-análise, a qual consistiu em transcrever os resultados na íntegra, e posteriormente agrupados por similaridade em conteúdos e resumidos para apresentação neste artigo.

O presente artigo encontra-se estruturado em quatro seções. Apresentamos inicialmente a possibilidade da gravidez em homens trans e pessoas transmasculinas com dados médicos e casos reais; passamos, então, a explicar sobre o abuso sexual contra homens trans, através de uma abordagem da legislação e análise de casos; após, apresentamos dados sobre homens trans que relatam a necessidade do aborto e como essa possibilidade é vista em nosso país; e, finalmente, analisamos como os estudantes do Curso de Direito compreendem esse tema para, assim, esboçarmos nossas considerações finais.

Homens (trans) e pessoas transmasculinas também engravidam.

Embora alguns homens transexuais passem por tratamento hormonal de afirmação de gênero e/ou cirurgia que impeça a gravidez, muitos (se não a maioria) mantêm seus órgãos reprodutivos femininos e, como resultado, sua capacidade de engravidar. (BRANDT et al., 2019), assim homens transexuais podem engravidar depois de ter feito a transição social, médica ou ambas. (LIGHT; OBEDIN-MALIVER; SEVELIUS; KERNS, 2014).

O acesso a cuidados de saúde de qualidade é um desafio. Ainda é desafiador ter acesso a cuidados de saúde de qualidade, e há muito a ser feito para criar organizações de saúde afirmativas, que auxiliem homens transexuais ou outras pessoas

não-conformes de gênero que desejem dar continuidade ou nos casos permitidos, abortar uma gravidez. (OBEDIN-MALIVER; MAKADON, 2015).

“Nasce Antonella, filha do homem trans de Itapira que engravidou para realizar o sonho da família” (NASCE ..., 2019, n.p.). “Homem trans espera pela chegada de primeiro filho”. (HOMEM 2020^a, n.p.). “Homem trans compartilha fotos emocionantes de seu parto (HOMEM..., 2020b, n.p.). Esses são apenas alguns dos muitos casos de homens trans que engravidaram e desejaram ter seus filhos.

Historicamente, partindo de um ponto de vista moralista, a concepção e o exercício da maternidade eram prerrogativas exclusivamente da mulher cisgênero e heterossexual. Esse entendimento, com certeza ultrapassado, ainda impera, mas como afirmam Cardin e Vieira (2019) em muitos momentos a concepção de família passou a ser encarada de forma mais dinâmica e diversificada.

Embora muita atenção tenha sido dada à preservação da fertilidade e às intenções parentais de indivíduos transexuais, muito pouco foi destinado para prevenção de pessoas ao longo do espectro de gênero transmasculino. (KREMPASKY; HARRIS; ABERN; GRIMSTAD, 2020). Assim, a possibilidade de uma gestação paterna posta pelos homens trans grávidos, desestabiliza a gravidez como atributo exclusivo que compõe o feminino e a feminilidade. O fato é que há corpos que gestam, mas esses corpos não devem ser naturalizados enquanto corpos femininos. Engravidar também faz parte do que é ser homem. (MONTEIRO, 2018, p.5). Esses homens trans dão sentido à reprodução e à gravidez como uma experiência que constitui suas masculinidades através da metáfora do cavalo-marinho, eles rompem a associação direta entre feminilidade-gravidez-maternidade. (MONTEIRO, 2018).

Os desejos reprodutivos de homens transexuais parecem ser semelhantes aos de indivíduos cisgêneros. Alguns homens transexuais terão uma gravidez altamente desejada, enquanto outros percebem a gravidez como necessária para começar uma

família. Estudos sugerem que gravidezes indesejadas também são comuns, ocorrendo em aproximadamente 30% dos homens trans. (BRANDT et al., 2019).

Cardin e Vieira (2019) dizem que homens trans passam por uma “esterilidade simbólica”, uma vez que a reprodução e a parentalidade destas pessoas são vistas com preconceito e menosprezo por aqueles que não reconhecem sua autonomia pessoal. Para assegurar os direitos das famílias transfetivas, é imprescindível garantir o cumprimento de princípios específicos que regulam o direito das famílias, primordialmente, o princípio da não intervenção, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o princípio da afetividade e, principalmente, o princípio do pluralismo familiar, que contempla inúmeras entidades familiares, inclusive, a transfetiva como instituição detentora de direitos e garantia fundamentais. (CARDIN; VIEIRA, 2019).

Abuso sexual contra homens (trans) e pessoas transmasculinas: uma realidade ainda pouco conhecida?

As violações dos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e outras dimensões da sexualidade, se expressa, cotidianamente, em distintas formas e tipos de preconceitos, discriminações e violências, variando da violência psicológica, física, sexual, ameaças, até a morte. Um dos desafios no enfrentamento a tal cenário consiste na carência de dados oficiais no Brasil no que diz respeito às violências. As fontes existentes no país são produzidas, especialmente, por Organizações Não Governamentais, a exemplo da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) que desde sua fundação, coleta informações a partir de notícias difundidas na internet e/ou publicadas em jornais e dissemina os dados da violência.

Uma pequena parte dessa violência é apresentada a seguir, através da exibição de três reportagens, que deixam claro a perversidade das inúmeras formas de violência que pessoas trans sofrem em nosso país. A seleção dos textos levou em consideração o

enquadramento na perspectiva da possibilidade de gravidez e aborto de homens trans, tema central desse artigo. Os casos são apresentados em ordem cronológica.

No primeiro caso, Transfobia... (2016, n.p.)

a vítima disse que sempre soube que não pertencia ao seu gênero biológico. Vítima de uma ação transfóbica de um taxista, ele ouviu do agressor “vou te ensinar a ser mulherzinha”. O motorista começou seguindo o caminho normal para o destino, mas então começou a reduzir a velocidade e mudou a rota, passando por um local escuro e isolado. Ao questionar sobre o caminho, o motorista mandou calar a boca. “Naquela hora apenas pensei que iria morrer”, alega a vítima. Conta que ficou sem ação, chorou muito e sem saber o que fazer, acordou no hospital. Somente no dia seguinte, realmente conseguiu entender o que aconteceu.

Nesse segundo caso (EU... 2017, n.p)

ele conta que fez um aborto: ‘Sou trans, e engravidei depois de ser estuprado’. ‘Tive vergonha de ir à Polícia. Eu, com um corpo de homem, mas com uma vagina. Eles iam rir de mim.’ Em fevereiro deste ano, saindo da aula à noite, senti que algo ruim ia acontecer. Passei num bar próximo à faculdade e percebi um clima estranho numa mesa com um grupo de rapazes. Quando passei, eles foram atrás de mim. Quando nos afastamos do bar, começaram a me xingar. Apertei o passo, mas eles foram mais rápidos. Me agarraram, me jogaram em um carro, me bateram, me estupraram. Eram cinco homens. “Vou te mostrar que você é mulher”, “Vou te corrigir”. Tudo ficou escuro. Acordei ao amanhecer nu, num matagal, todo machucado. Como estava, caminhei até a minha casa. Sozinho, me tranquei por dois dias. Eu tinha vergonha de sair, tinha vergonha de pedir ajuda. Como entrar numa delegacia pra registrar o estupro? Não fui à Polícia, não fiz exame de corpo-delito, não fui a um médico. Queria esquecer, mas isso não era possível. Senti muita dor. Tentei suicídio três vezes. Um mês depois, já sem ferimentos, comeci a ter sensações estranhas em meu corpo. Uma luz vermelha se acendeu pra mim. Desconfiado, fiz o exame de farmácia e descobri que estava esperando um bebê. Não tinha a quem recorrer, me sentia completamente só. Precisava interromper aquela gravidez, e não via uma saída. A sensação era de que todas as portas estavam fechadas pra mim. Fui salvo por uma rede de apoio a lésbicas e mulheres bissexuais. Consegui tomar um remédio abortivo e dei fim àquele sofrimento. Sei que corri riscos, fiz tudo sem orientação médica. Mas ter aquele bebê, pra mim, era impensável.

No terceiro caso, relatado por Transexual... (2020, n.p.)

a vítima, foi estuprada por uma pessoa que ele considerava um grande amigo. Ele conta que não procurou apoio médico logo em seguida, e que aplicava testosterona, tendo seu corpo já com grandes mudanças físicas. “Depois do ato, ele me deixou sair. Eu corri, fiquei com medo de contar pra minha esposa. Não sei direito, fiquei zozzo e fui pra casa. Um pesadelo, só queria esquecer”, diz. Após algum tempo, sentindo desconfortos, durante um exame de ultrassom, descobriu a gravidez. “Eu não sabia o que fazer e contei pra ela [esposa] tudo o que tinha acontecido. Ela me surpreendeu e disse pra eu dar graças a Deus porque era uma vida e não uma doença”. Segundo ele, o bebê tem um mês de nascido. O boletim de ocorrência foi registrado e o processo segue em segredo de justiça. Sidnei aguarda a passagem da pandemia para prestar novo depoimento e disse que o estuprador segue respondendo em liberdade.

A violência sexual contra homens trans é uma realidade, da mesma forma que a possibilidade de engravidar. Homens trans podem engravidar, e quando isso ocorre, desencadeado por ato violento, o direito ao aborto é assegurado legalmente. No entanto, aborto em homens trans é um tema abordado de forma muito inicial na saúde pública e ainda mais insipiente no Direito. Dessa forma, os empecilhos que enfrentam são ainda maiores que das mulheres na hora de abortar.

A Antra (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2019) apresenta uma dificuldade em contabilizar dados sobre esse grupo. De acordo com a associação, há muitos casos em que não existe respeito à identidade de gênero ou mesmo o nome social das vítimas quando da veiculação dos casos na mídia, são comuns casos em que diversos canais vêm reportando homens trans como sendo "lésbicas" pelos jornais e meios de comunicação.

Nesse mesmo sentido Cerqueira et al. (2020) apontam que a escassez de indicadores de violência contra LGBTQI+ permanece um problema central, é essencial que essas variáveis se façam presentes nos registros de boletins de ocorrência, para que pessoas LGBTQI+ estejam contempladas também pelas estatísticas geradas a partir do sistema de segurança pública. Sem esses avanços, é difícil mensurar, de forma

confiável, a prevalência da violência contra esse segmento da população, o que também dificulta a intervenção do Estado por meio de políticas públicas.

Dados sobre estupro em homens trans e pessoas transmasculinas muitas vezes são omitidos ou inexistentes em estatísticas sobre estupro e violência sexual que quase nunca trazem um olhar sobre a diversidade de gênero e o impacto da cultura do estupro (BENEVIDES/ NOGUEIRA, 2022).

No site do Ministério da Família e Direitos Humanos – Painel de dados da ouvidoria (BRASIL, 2020a) na opção análise por perfil da vítima, são indicados violência LGBT mas sem indicação para homens trans. No Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), os dados indicam que até início de dezembro foram mais de 60 mil casos de violência sexual, sendo 81,8% mulheres, as vítimas. No relatório da Antra (BENEVIDES/ NOGUEIRA, 2022), são apresentados dados sobre assassinatos, no “ano de 2019, foram confirmadas informações de 125 Assassinatos de pessoas Trans e 4 casos de estupro.

A ausência de pesquisas e indicadores epidemiológicos que expressem quadros de saúde dos homens trans constitui um empecilho para pensar estratégias de cuidados a serem implementados. Todos os homens trans apontaram a transfobia quando perguntados sobre suas necessidades e demandas de saúde. O cenário de intensa transfobia constitui um disparador de necessidades de saúde para os homens trans e adensa desafios para garantir a satisfação de suas demandas. Os recursos já disponíveis na rede de atenção à saúde não alcançam satisfatoriamente as questões dos homens trans porque seus corpos e suas experiências são deslegitimadoras. Nesse sentido, as necessidades e demandas de saúde dos homens trans visam a questões que estão para além de medidas setoriais de saúde. Elas explicitam melhores condições de vida, mudanças nos paradigmas culturais que enraízam desigualdades e das conjunturas sociais que permitam viver dignamente a partir das condições objetivas de existência da vida biológica, social e cultural.(SOUZA; IRIART, 2018).

Entre melhorias na esfera civil e das políticas públicas as demandas dos transexuais masculinos se movimentam; o que exige mais acolhimento de toda a sociedade é o enfrentamento das dissonâncias existenciais dos mesmos; respeitar o direito a ser quem sentem que são; reduzir o tempo da burocracia institucional para habilitar hospitais e ambulatórios; também para que os já habilitados se estruturam para execução do processo, qualificando um quadro de recursos humanos habilitado ao acolhimento e as condutas profissionais da equipe multiprofissional. Em consequência, muitas pessoas trans sairão da fila de espera dos serviços públicos, em que aguardam a realização da sonhada e desejada cirurgia, e, com isso, superar a ansiedade, angústia e o sofrimento psíquico. (PIMENTEL/ DE CASTRO, 2018).

**Aborto em homens (trans) e pessoas transmasculinas:
uma necessidade quase invisível.**

O aborto é um tema bastante polêmico quando se fala nos direitos reprodutivos das mulheres, assim, pensar o aborto na realidade de homem trans e pessoas transmasculinas ainda é algo novo. (ANGONESE; LAGO, 2017). Vejamos uma situação de aborto relatada por Rafa apresentado por Angonese e Lago. (2018, p. 266)

Eu me defino assim como pansexual, que é a pessoa que pode ter desejos e se relacionar com essa gama toda que existe né, tanto hétero, bissexual, gay... e na ocasião eu tava me relacionando com um homem e aí a gente transou e eu acabei ficando grávido né, no caso. (Rafa) Naquele contexto, o aborto parecia a única alternativa possível, mas a aparência masculinizada da suposta “mãe” e a tentativa explícita de aborto provocaram uma série de violências. Quando eu dei entrada no pronto-socorro, já em processo de aborto; quando eu entrei que viram a minha aparência masculina, as mulheres lá dentro, as enfermeiras em geral, elas começaram me tratar com preconceito né, elas me deixavam lá com... eu pedia água, eu pedia né assistência tal e... me deixaram lá num quarto escuro lá e do meu lado eu ouvia crianças nascendo, choros de criança, elas dando atenção pra todas as outras e me deixando lá no canto, sabe? E elas falavam, vinham pra mim aplicar injeção, na época eles aplicavam buscopan, um remédio lá pra dor... e ainda falavam bem baixinho no meu

ouvido “é, quem mandou abortar? Agora fica aí, aguenta firme aí, porque a gente tá ocupada.

Para os autores, os direitos reprodutivos devem ser pensados de forma universal e não subjugados à norma hetero[cis]sexual. (ANGONESE; LAGO, 2017). Em pesquisa sobre o número de indivíduos transgêneros e não binários de gênero que obtiveram abortos nos Estados Unidos os dados de 2017 levaram a estimativa que estimamos que 462 a 530 indivíduos transgêneros e não binários realizaram aborto e que 23% das clínicas oferecem cuidados específicos para transgêneros. Uma lacuna desta análise é que o número estimado de abortos é pouco preciso, a estimativa de abortos é provavelmente menor do que a real incidência e a maioria dos pacientes obtiveram seus abortos em instalações que não forneceu esses serviços. (JONES; WITWER; JERMAN, 2020).

Os cuidados de saúde sexual e reprodutiva (SSR) geralmente excluem as necessidades e experiências de transgêneros, não binários e expansivos de gênero. Nos Estados Unidos da América, foram coletadas perspectivas das partes interessadas sobre sobre barreiras e facilidades para contracepção e aborto em indivíduos trans. Foram relatados equívocos sobre fertilidade e risco de gravidez não planejada e impedimentos à procura de cuidados de saúde incluídos ambientes de saúde misóginos e discriminatório, a falta de educação médica relevante para as necessidades de pessoas trans, incluídas usando gênero inclusivo, linguagem e materiais de educação, bem como a necessidade de melhoria do treinamento de profissionais de saúde, identificaram-se substanciais à contracepção de alta qualidade e atenção ao aborto para essas pessoas. (FIX et al, 2020).

Vejam no caso publicado pelo portal Geledes (2017), já citado anteriormente nesse artigo, descreve a gravidez de um homem trans, apenas lembrando quando conta que “Me agarraram, me jogaram em um carro, me bateram, me estupraram [...] um mês depois

descobri que estava esperando um bebê [...] fui salvo por uma rede de apoio a lésbicas e mulheres bissexuais. Consegui tomar um remédio abortivo e dei fim àquele sofrimento”

O caso acima traz à tona a legislação para aborto em nosso país. Aqui, o aborto induzido é considerado crime contra a vida humana previsto pelo Código Penal Brasileiro. Em algumas situações em que o aborto não é considerado crime contra a vida humana, quando (i) durante a gravidez representa risco de vida para a pessoa gestante; (ii) quando a gravidez é o resultado de um estupro e (iii) quando o feto for anencefálico, ou seja, não possuir cérebro. Esse último item foi julgado pelo STF em 2012 e declarado como parto antecipado com fins terapêuticos.

Medeiros e Diniz (2016, p.1) apresentam uma serie de dados dos pontos de atendimentos em casos de abortos legais, sendo que “37 informaram que realizam aborto legal e em 7 estados não estavam ativos”. Ainda segundo os autores, mesmo contrariando as leis, foram exigidos “boletim de ocorrência, laudo pericial e alvará judicial por 14%, 8% e 8% dos serviços, respectivamente”. Para os profissionais, as principais dificuldades no funcionamento dos serviços são a pequena disponibilidade de médicos para o aborto e a capacitação escassa da equipe. Os dados mostram que ainda há distanciamento entre a previsão legal e a realidade dos serviços.

Nesse sentido, o levantamento do G1 com base em dados do SUS mostra que Sergipe e Amapá, por exemplo, registraram juntos mais de 300 estupros, mas fizeram só um aborto legal cada. Pesquisa do Ipea indica que entre 7% e 15% dos estupros resultam em gravidez. (MACHADO; FIGUEIREDO; ACAYABA, 2020).

Analisando essa informação e confrontando com a Norma Técnica para Atenção Humanizada ao Abortamento (BRASIL, 2010), entende-se que pessoas trans não são consideradas no documento, como podemos ver em alguns fragmentos selecionados: [...] “incluindo a assistência ao abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes” (p.6); “É preciso destacar que, para muitas mulheres, a gestação que motiva o abortamento resulta de violência sexual [...] (p.7); “A

necessidade de uma atenção oportuna é imperiosa, dada a dificuldade das mulheres [...] (p.10); “Esta Norma pretende, portanto, fornecer aos profissionais subsídios para que possam oferecer não só um cuidado imediato às mulheres em situação de abortamento [...]” (p.11).

Nesse mesmo sentido a Portaria 2.282/2020 considera que para o aborto “[...] praticado por médico e com o consentimento da mulher” e volta a citar apenas mulher ao explicar os procedimentos de livre esclarecimento e nos anexos da lei usa apenas a forma feminina.

É fundamental investir não apenas na formação técnica dos profissionais de saúde, mas também formar uma compreensão social acerca das singularidades da identidade de gênero. É preciso desconstruir a cultura cristalizada da heterocisnormatividade. (CARDIN; VIEIRA, 2019). Estendemos esses argumentos para sugerir que, talvez, as mulheres que abortam não são totalmente distintas dos homens grávidas (transgêneros), pelo menos em termos de transgressão de gênero. (THOMSEN; MORRISON, 2020).

Esse respeito pode ser observado por exemplo, no guia “Trans-Inclusive Serviços de aborto: Um manual para provedores sobre operacionalização políticas e práticas transinclusivas em um ambiente de aborto” do serviço de saúde de Québec - Canadá. O manual foi criado para profissionais que trabalham no campus da saúde sexual e reprodutiva em Québec, especialmente trabalhando na prestação de serviços de aborto. São apresentados o que são as pessoas trans e os tipos de saúde reprodutiva, bem como as necessidades que algumas pessoas trans têm; traz sugestões práticas sobre como fazer seu espaço mais acolhedor e com atendimento competente a pessoas trans. O guia entende e explicita que pessoas trans têm uma variedade de necessidades sexuais e reprodutivas, incluindo a necessidade de acesso a serviços de aborto seguro. São esclarecidas questões conceituais e de nomenclatura para gênero e sexualidade, mostrando a importância da linguagem como forma de minimizar ou consolidar

preconceitos. São apresentados os procedimentos técnicos e recomendações na área médica. Busca-se instrumentalizar para que possam criar um espaço acolhedor onde as pessoas trans possam receber cuidados competentes.

Experiências, como menstruação e o crescimento do peito durante a puberdade, podem ser angustiantes para homens trans. A gravidez é muitas vezes imaginada como um aspecto definidor de feminilidade para algumas pessoas trans, atribuído a uma mulher ao nascer; a ideia de carregar um filho é vista como uma possibilidade horrível, incongruente com sua identidade de gênero. Se ainda não é possível a interrupção da gravidez para homens trans, **pode questões psicológicas, nessa senda**, entende-se que o Brasil deveria, ao menos, perseguir o exemplo canadense para que, dentro dos casos permitidos em lei, o atendimento seja o mais humanizado e não discriminatório possível, um respeito integral, como assegura o art. 5º de nossa constituição “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;” (BRASIL, 1988).

Ouvindo futuros advogades

Como este artigo argumenta sobre necessidade de uma visão crítica do sexo e da gravidez, passamos então a nos perguntar sobre qual representação de discentes do curso de Direito de apresentam sobre o tema? Entendem que os homens trans grávidos e indivíduos não podem ter negado seus direitos reprodutivos? A gravidez se materializa e maternaliza como uma identidade feminina (KARAIAN, 2013). Seria necessária uma paternidade anti-sexo?

Os dados foram coletados por meio de formulário estruturado e pré-testado, distribuído em grupos de redes sociais, foram ouvidos 370 discentes do curso de Direito e optou-se em não identificar suas instituições de origem. Os participante foram

convidados a participar voluntariamente, após serem informados sobre o fato de a pesquisa abordar aborto em homens trans e que a participação consistiria em responder a um formulário. Foi-lhes assegurado que a sua identidade seria sempre mantida em sigilo. Nesse sentido, providenciou-se que os nomes ou formas de identificação não aparecessem nos formulários. O formulário podia ser acessado através de um link mediante adesão voluntária dos interessados, que assinalaram concordância ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

O formulário de pesquisa, traz uma situação problema seguida de um questionamento, como transcrito a seguir. “Recentemente uma colega foi corrigida ao falar que uma mulher havia praticado aborto. Na fala, houve a afirmação que não precisava incluir mulher ao falar de aborto, pois apenas mulheres podem abortar. Pensamento esse que demonstra na prática a maternidade e gravidez como parte da identidade feminina. E dessa forma, o aborto (legal ou não), passam a ser considerados apenas para o universo da ”mulher biológica”. Pesquisando diversas matérias sobre o tema, resta claro essa visão. São títulos de manchetes "Como mulheres se sentem após abortar [...]"; "Mulheres morrem após aborto ilegal [...]". Para tanto, na pesquisa de campo os discentes foram provocados a uma reflexão: a bioética e o biodireito, procuram ver o mundo por novas perspectivas, então convido a novas reflexões. Pesquisando no google "homens trans grávidos" surgiram 6.400 resultados, como o caso do interior do estado de São Paulo, onde nasceu Antonella, filha de Taris Souza e Frank Teixeira. Quem deu à luz foi o pai, um homem trans que engravidou por meio de inseminação artificial. Com a leitura do artigo "Direitos e saúde reprodutiva para a população de travestis e transexuais: abjeção e esterilidade simbólica", você irá conhecer o caso de Rafa, um homem trans que solicitou o aborto. Então com base no artigo acima, seus conhecimentos em direito e suas vivências pessoais, responda. Homens abortam?”

A maioria (87%) dos participantes opinou que o aborto é possível apenas em mulheres. Ainda surge a figura polêmica do abandono como sendo forma de aborto com 4%. Uma pequena parcela do grupo de pesquisa (3%) manteve o entendimento sobre aborto ser apenas para mulheres, no entanto, ampliou o entendimento as diversas formas de orientação sexual. Considerou como possível o aborto em homens trans apenas 6%. Na análise dos discursos, podemos encontrar uma série divergente de respostas. Designaremos os discentes D. A numeração não está relacionada à ordem ou quantidade de discursos analisados, apenas à apresentação deles no texto deste artigo.

Uma visão estritamente biológica

O primeiro grupo acredita que apenas mulheres podem engravidar e/ou abortar, como indicado anteriormente, 87% dos participantes se enquadram nessa visão. Vejamos alguns discursos apresentados.

A fala de D1 demonstra não apenas esse entendimento, mas denota um grande preconceito “Aborto é assassinato de bebês dentro do próprio ventre, homens não tem ventre, portanto um homem não pode abortar”.

D2 retoma a esse mesmo pensamento preconceituoso “Obviamente não. Pois o homem, referente ao sexo masculino não comete aborto, pois não são compostos por um sistema apto para gerar outra vida”. O discurso continua apresentando uma visão equivocada da transexualidade como escolha “Há possibilidade quando uma mulher, não contente com seu sexo se transforma, optando por outro gênero. Assim surge os transsexuais”.

Num sentido onde a biologia seria a resposta correta, D3 diz que “Ao pensar em aborto pensamos diretamente no sexo feminino pois é o sexo portador do óvulo e conseqüentemente o que carregará a criança [...] é possível afirmar o seguinte: homens não são capazes de carregar uma criança e, portanto, não são capazes de abortar”.

Outro depoimento de D4 repete a visão biológica estrita “Quem tem útero faz aborto. O aborto, para mim, pode ser questão das mulheres. Você pode falar de poder feminino e tudo o mais”.

Em outra fala D5, deixa claro que considera o tema como restrito a mulheres cis. De acordo com D5 “O aborto é um tema bastante polêmico quando se fala nos direitos reprodutivos das mulheres”.

Para D6, mesmo aceitando a ideia de cis e trans, não aceita a possibilidade do aborto em homens, “Há distinção entre homens cisgênero e homens transgênero, e a principal, é a ausência de órgão reprodutor feminino nos homens cisgênero. Assim, dizer que homens também abortam é muito genérico, uma vez que a prática de aborto é a interrupção da vida intrauterina e apenas em mulheres”.

Enfático, D7 expressa que “Apenas mulheres abortam”.

Para D8 “Não; homens não abortam! Quando nos referimos a terminologia "homens trans" pode-se até dizer: homens trans abortam, mas biologicamente falando se trata de uma mulher, do sistema reprodutivo feminino. Homens não concebem, o corpo de uma mulher possui esta característica de conceber e dar a luz, então sempre quando se fala em aborto, se fala da perda de uma vida dentro do útero - que é um órgão pertencente ao corpo feminino - então somente mulheres abortam, apesar da terminologia "homem trans".

Nesse mesmo sentido, D9 “Homens abortam? A resposta é clara, NÃO abortam [...] A gravidez é um evento resultante da fecundação do óvulo (ovócito) pelo espermatozóide [...] [...] o órgão reprodutor masculino é o pênis, logo não é possível o homem abortar pois ele é responsável pela fecundação do óvulo, e não da gestação a qual ocorre no útero. Ou seja, como é possível um homem abortar se o mesmo não tem útero?”

A análise desses discursos, mostram claramente uma concepção essencialista e biológica e preconceituosa de sexualidade e pobre nas questões da afetividade. São

concepções essencialistas e arcaicas sobre sexualidade e feminilidade/masculinidade.
(MOREIRA, MAIA, DE AGUIAR JACINTO, 2020)

Uma visão biológica e alguns poucos elementos sobre a orientação sexual

Uma pequena parcela do grupo de pesquisa (3%) manteve o entendimento sobre aborto ser apenas para mulheres, no entanto, ampliou o entendimento as diversas formas de orientação sexual.

Na fala de D10 “Normalmente, quando se fala em aborto, fala-se em garantir um direito para as mulheres, quase sempre heterossexuais. No entanto, recentemente, ganhou força a consciência de que não apenas essas mulheres correm risco de abortos clandestinos, mas também mulheres bissexuais e lésbicas”.

Para Melo e Sobreira (2020), há muito tempo a questão da sexualidade deixou de ver apenas o que é masculino e feminino, a dicotomia homem e mulher, a ciência, a evolução das sociedades e a própria complexidade do ser humano trouxe à luz a necessidade de ser o que se é, a busca pela satisfação dos seus desejos e a necessidade de ser livre para amar a quem quiser. Essa busca proporcionou estudos para além da parte biológica, trazendo questões de gênero, onde o masculino e feminino não são necessariamente vinculados ao sexo. A partir dessa nova visão, surge a formulação de orientação sexual, que abrange um conceito pessoal, social e legal.

Abandono como forma de aborto?

Ainda surge a figura polêmica do abandono como sendo forma de aborto com 4%, reproduzem o pensamento do abandono como forma de aborto. D11 afirma que “Contudo, existe o abandono afetivo do pai que nada mais é que um aborto disfarçado: após a mulher dar a luz ou terminar o relacionamento, fogem, não prestam qualquer

auxílio material nem afetivo, como se de fato a criança não existisse, como se houvesse sido "tirada" quando ainda era um embrião”.

D12 “Sim. Homens abortam quando não assumem a paternidade e pedem para suas parceiras "tirar" a criança, abortam quando não assumem a responsabilidade de pai não oferecendo o mínimo de dignidade para a criança, quando nem ao menos se interessam em cuidar, fornecer o alimento, ajudar no seu desenvolvimento, infelizmente sim, homens também abortam.”

D13 repete esse mesmo entendimento “Homens abortam sim, abortam quando não assumem a paternidade e nem cumprem com seu papel de pai na vida da criança, é muito comum nos dias de hoje ouvir várias reclamações a respeito desse assunto, que o pai se esquivava de assumir a responsabilidade que lhe foi atribuído e não contribui nem com os alimentos e muito menos com o afeto o qual é fundamental na vida de uma criança, e a mãe que tem que correr atrás para que o pai pague a pensão corretamente ou venha ver o filho ou filha, ao qual deveria ser prioridade em sua vida. É lamentável nos dias de hoje se deparar como essa situação que é comum, cabe ressaltar que muitas vezes a gravidez acontecem de forma indesejada, as quais seus parceiros acabam optando por abortar, sem pensar que aquela criança não pediu para vir ao mundo, e hoje em dia existem vários métodos para se prevenir. Devemos ressaltar que estamos tratando de uma vida a qual é assegurado pela nossa própria CF/88, e não de uma coisa ou objeto. Homem aborta sim quando diz não a um filho, a um ser tão em defeso que não pediu para nascer!!!

É importante entender que abandono paterno não é o mesmo que aborto masculino. São duas coisas bem diferentes. Abandono relaciona-se com o desistir, renunciar, deixar para trás [...], enquanto que o aborto é interrupção prematura, natural ou artificial, do processo de gestação causando a expulsão do feto antes que este possa sobreviver fora do útero”. Assim, quando a gente diz que o abandono paterno é um aborto masculino, a gente está equiparando essas duas coisas. (E..., 2019).

Começando a eliminar os pontos cegos

Poucos foram os discursos que levavam a uma compreensão ampliada da realidade, trans apenas 6%. D14 considera que “Muitos homens trans querem começar uma família ou ser pais. Por isso, decidem preservar seu útero e exigem que as políticas públicas garantam o mesmo acesso ao congelamento de óvulos, às técnicas de inseminação e controles durante a gravidez. E por isso mesmo, eles também exigem o direito de realizar abortos com segurança quando necessitem”.

Nesse mesmo sentido, D15 expressa que “Ao falarmos de aborto, sempre relacionamos a ideia que só as mulheres, podem engravidar, isso traz à tona diversas questões, como, os homens trans e pessoas não binárias, que podem vir a engravidar e não são citados nessas possibilidades, porque culturalmente esse assunto não é discutido, ainda que em dias atuais”.

No entendimento de D16 “É preciso deixar explícito para as pessoas que homens trans são pessoas que foram designadas do sexo feminino ao nascer e que não se identificam desta maneira. Isso significa que dentro de suas especificidades a maioria das demandas de mulheres são as mesmas de um homem trans que engravida tem. Os cuidados, os riscos e a vulnerabilidade são basicamente as mesmas. Se um homem trans engravida e pretende gerar a criança, vai necessitar dos mesmos cuidados que uma mulher em seu pré natal e parto, com a diferença e o cuidado de ter garantida sua identidade de gênero. Caso não queira, esta pauta entra também no direito à autonomia do corpo”.

D17 reflete sobre sua formação: “Que questionamento interessante, nunca tinha me deparado pensando nisso antes, agora lendo e refletindo, posso responder que sim, homens abortam. Claro que estamos muito longe de termos parâmetros ideias em nosso sistema de saúde que possamos nos orgulhar. Imagine pensar em aborto em

homens, se ainda é polemico se falar em aborto em mulheres, a população e os governantes precisam abrir a mente para poderem tratar e vivenciar situações diferentes, que causem impacto, mas que seja algo que merece atenção, que seja tratado com o respeito que merece”. Ainda nesse mesmo sentido,

D18 a questão é que homens trans tem a possibilidade de abortar, visto que seu sistema físico ainda permite que seus corpos engravidem, o que, por lógica, gera a possibilidade de aborto, contudo, são obstados de realizar esse ato, e diversos outros procedimentos básicos para a garantia de sua saúde sexual, não por falta de legislação, visto que conforme mencionado já existem leis de caráter geral que balizam esses direitos e deviam servir com um norte, embora certamente peças legislativas mais específicas ainda são aconselháveis para melhor tutelar essas situações, mas sim, por questões de estigmas sociais e falta de preparo técnico para atender essa parcela da população”.

Considerações Finais

Não seria possível finalizar esse artigo sem citar que o tema deve ser compreendido pelos profissionais da saúde e do Direito, como bem esclarece o título “todes abortamos”. (TODES ABORTAMOS, 2021, n.p.). Neste trabalho foi possível identificar um contexto institucional e social, como a falta de suporte dos serviços de saúde em relação às necessidades reprodutivas de homens trans. A falta de informações adequadas sobre a possibilidade de gravidez e aborto nos casos previstos em leis desses homens ainda é cercado de preconceitos e desinformações, o que demonstra a existência de pontos cegos na formação profissional das diversas áreas sobre o tema, no caso em específico, daqueles que irão trabalhar na área do direito.

A saúde pública precisa considerar a autonomia do sujeito que vivencia as transições de gênero ao constituir suas políticas de atendimento, os conceitos de

equidade, universalidade, integralidade e gratuidade do SUS, deveriam constituir um alicerce para esse processo de desenvolvimento de um serviço de qualidade e igualitário. Necessitamos urgentemente de uma política integral de saúde que traga em seu arcabouço o princípio da dignidade humana.

Não há números sobre pessoas não cis que abortam no Brasil. Desta forma, se faz imprescindível tornar visíveis as necessidades, problemas e condições específicas das pessoas trans e transmasculinas no acesso aos seus direitos sexuais e reprodutivos e passem a fazer parte das discussões públicas, sejam incluídos nas necessidades sociais e políticas e se materializem em serviços equânimes, isentos de discriminação e seguros.

Um artigo não consegue, por si, abarcar todas respostas ou apontar os caminhos que devem ou não ser seguidos para que a população trans alcance cidadania plena no que compete a seu cuidado em saúde e aqui, especificamente, no que diz respeito ao aborto do homens trans. Tal trabalho é algo complexo e construído coletivamente por lutas de base e políticas, tendo a sua gente pessoas trans ou não que buscam lutar por direitos humanos. Entretanto, o estudo em tela permite apontar a necessidade de uma maior atenção às necessidades reprodutivas de homens trans que vivenciam uma gravidez indesejada, tanto por parte dos serviços especializados como também da sociedade civil. Nesse escopo, ao considerarmos que o curso de Direito forma pessoas que desconhecem o problema, devemos nos questionar, como acabar com esses pontos cegos?

As instituições de ensino devem se preocupar com políticas de ensino-aprendizagem sobre direitos humanos, de forma a incluir pessoas trans em seus debates, devem buscar competências e habilidades específicas, previstas nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos e Direito, para ampliar as temáticas transversais de direitos humanos em gênero e diversidades. Assim, os estudantes de Direito precisam ser apresentados a urgência e relevância desses temas e perceber a necessidade dessa temática na formação de suas carreiras jurídicas.

Referências

- ANGONESE, Mônica; LAGO, Mara Coelho de Souza. Direitos e saúde reprodutiva para a população de travestis e transexuais: abjeção e esterilidade simbólica. **Saúde e Sociedade**, [S.L.], v. 26, n. 1, p. 256-270, mar. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902017157712>.
- BENEVIDES, Bruna , NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Orgs). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021** – São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2022.
- BRANDT, Justin S.; PATEL, Amy J.; MARSHALL, Ian; BACHMANN, Gloria A.. Transgender men, pregnancy, and the “new” advanced paternal age: a review of the literature. **Maturitas**, [S.L.], v. 128, p. 17-21, out. 2019. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.maturitas.2019.07.004>.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção Humanizada ao Abortamento**: Norma Técnica. 2. ed. atual. e ampl. Brasília:MS, 2010.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa**. Departamento de Transexualidade e Travestilidade na Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 194 p.
- BRASIL. OUVIDORIA NACIONAL DIREITOS HUMANOS. (comp.). Painel de dados. 2020. Disponível em: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/>. Acesso em: 15 dez. 2020a.
- BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Documento técnico**. Brasília, 2020b.
- CARDIN, Valéria Silva Galdino; VIEIRA, Tereza Rodrigues. FAMÍLIAS TRANS E O PLANEJAMENTO FAMILIAR: a autonomia reprodutiva como direito fundamental. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)**, [S.L.], v. 7, n. 3, p. 341, 17 dez. 2019. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas UNIFAFIBE. <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v7i3.631>.
- CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da violência 2020**. IPEA, 2020.
- CORTES, Gisele Rocha et al. Violência contra travestis e transexuais: a mediação da informação no espaço lgbt. **Tbpci**, São Paulo, v. 2, n. 10, p. 1-21, jan. 2017.
- E ESSE TAL DE ABORTO PATERNO? 2019. Disponível em: <https://azmina.com.br/colunas/e-esse-tal-do-aborto-paterno/>. Acesso em: 27 nov. 2020.
- EU FIZ um aborto: ‘Sou trans, e engravidei depois de ser estuprado’. Revista Azmina. , p. 1-1. set. 2017.
- FIX, Laura; DURDEN, Mary; OBEDIN-MALIVER, Juno; MOSESON, Heidi; HASTINGS, Jen; STOEFFLER, Ari; BAUM, Sarah E.. Stakeholder Perceptions and Experiences Regarding Access to Contraception and Abortion for Transgender, Non-Binary, and Gender-Expansive Individuals Assigned Female at Birth in the U.S. **Archives Of Sexual Behavior**, [S.L.], v. 49, n. 7, p. 2683-2702, 8 maio 2020. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s10508-020-01707-w>.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil) (org.). Estatísticas. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 15 dez. 2020.
- HOMEM trans compartilha fotos emocionantes do seu parto. 2020. Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/viva-bem/2020/05/homem-trans-compartilha-fotos-emocionantes-do-seu-parto-precisamos-normatizar.shtml>. Acesso em: 27 nov. 2020b.
- HOMEM trans espera pela chegada de primeiro. 2019. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Gravidez/noticia/2020/05/homem-trans-espere-pela-chegada-de-primeiro-filho.html>. Acesso em: 21 nov. 2020a.

- JONES, Rachel K.; WITWER, Elizabeth; JERMAN, Jenna. Transgender abortion patients and the provision of transgender-specific care at non-hospital facilities that provide abortions. **Contraception**: X, [S.L.], v. 2, p. 100019, 2020. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.conx.2020.100019>.
- KARAIAN, Lara. Pregnant Men: repronormativity, critical trans theory and the re(conceive)ing of sex and pregnancy in law. *Social & Legal Studies*, [S.L.], v. 22, n. 2, p. 211-230, 26 abr. 2013. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0964663912474862>.
- KREMPASKY, Chance; HARRIS, Miles; ABERN, Lauren; GRIMSTAD, Frances. Contraception across the transmasculine spectrum. **American Journal Of Obstetrics And Gynecology**, [S.L.], v. 222, n. 2, p. 134-143, fev. 2020. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.ajog.2019.07.043>.
- LIGHT, Alexis D.; OBEDIN-MALIVER, Juno; SEVELIUS, Jae M.; KERNS, Jennifer L.. Transgender Men Who Experienced Pregnancy After Female-to-Male Gender Transitioning. **Obstetrics & Gynecology**, [S.L.], v. 124, n. 6, p. 1120-1127, dez. 2014. Ovid Technologies (Wolters Kluwer Health). <http://dx.doi.org/10.1097/aog.0000000000000540>.
- MACHADO, Livia; FIGUEIREDO, Patricia; ACAYABA, Cintia. Doze estados fizeram menos de dez abortos legais no 1º semestre; portaria que obriga médicos a avisar polícia dificulta ainda mais o acesso, dizem especialistas. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2020/09/01/doze-estados-fizeram-menos-de-dez-abortos-legais-no-1o-semester-portaria-que-obriga-medicos-a-avisar-policia-dificulta-ainda-mais-o-acesso-dizem-especialistas.ghtml>. Acesso em: 02 dez. 2020.
- MADEIRO, Alberto Pereira; DINIZ, Debora. Serviços de aborto legal no Brasil – um estudo nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 21, n. 2, p. 563-572, fev. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015212.10352015>.
- MELO, Talita Graziela Reis; SOBREIRA, Maura Vanessa Silva. **Identidade de gênero e orientação sexual**: perspectivas literárias. *Temas em Saúde*, João Pessoa, v. 18, n. 3, p. 381-404, jan. 2020.
- MONTEIRO, Anne Alencar. 2018. «Homens que Engravidam: Um Estudo Etnográfico sobre Parentalidades Trans e Reprodução.» Tese de doutoramento, Universidade Federal da Bahia.
- MOREIRA, Murilo Cesar; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi; DE AGUIAR JACINTO, Helyson Fernando. Educação Sexual nas escolas: concepções e práticas de professores. **Revista Psicologia e Educação On-Line**, v. 3, n. 1, p. 47-54, 2020.
- NASCE Antonella, filha do homem trans de Itapira que engravidou para realizar o sonho da família. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/09/11/nasce-antonella-filha-do-homem-trans-de-itapira-que-engravidou-para-realizar-o-sonho-da-familia.ghtml>. Acesso em: 27 nov. 2020.
- OBEDIN-MALIVER, Juno; MAKADON, Harvey J. Transgender men and pregnancy. **Obstetric Medicine**, [S.L.], v. 9, n. 1, p. 4-8, 28 out. 2015. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/1753495x15612658>.
- PIMENTEL, Adelma do Socorro Gonçalves; DE CASTRO, Ewerton Helder Bentes; MIRANDA, Davi Miranda. Compreensão fenomenológica existencial da identidade de homens trans. **ECOS-Estudos Contemporâneos da Subjetividade**, v. 8, n. 2, p. 228-239, 2018.
- PORTAL GELEDES. Eu fiz um aborto: ‘Sou trans, e engravidei depois de ser estuprado’. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/eu-fiz-um-aborto-sou-trans-e-engravidei-depois-de-ser-estuprado/>. Acesso em: 02 dez. 2020.
- RODRIGUEZ, Shay de Los Santos. Homens não nascem homens: tornam-se homens. **Revista Estudos Transviades**, v. 1, n. 1, p. 119-133, 2020. Disponível em: <https://revistaestudostransviades.wordpress.com/>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- SALATINO, Antonio e BUCKERIDGE, Marcos Silveira. **Mas de que te serve saber botânica?**. *Estudos Avançados*, v. 30, n. 87, p. 177-196, 2016. Tradução . . Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142016.30870011>. Acesso em: 24 jun. 2023.

- SOUSA, Diogo; IRIART, Jorge. “Viver dignamente”: necessidades e demandas de saúde de homens trans em salvador, bahia, brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.L.], v. 34, n. 10, p. 1-1, 11 out. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00036318>.
- THOMSEN, Carly; MORRISON, Grace Tacherra. Abortion as Gender Transgression: reproductive justice, queer theory, and anti-crisis pregnancy center activism. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, [S.L.], v. 45, n. 3, p. 703-730, mar. 2020. University of Chicago Press. <http://dx.doi.org/10.1086/706487>.
- TODES ABORTAMOS <https://chicaspoderosas.org/noticias/historiascolombia/>
- TRANSEXUAL é estupro por 'amigo' e engravida. Reporter Mt. Mato Grosso, p. 1-2. 20 abr. 2020. Disponível em: <https://www.reportermt.com.br/nacional/transsexual-e-estupro-por-amigo-e-engravida/112642>. Acesso em: 12 nov. 2020.
- TRANSFOBIA: Universitário trans relata episódio de 'estupro corretivo'. Huffspot. ., p. 1-1. mar. 2016. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2016/03/24/transfobia-universitario-trans-relata-episodio-de-estupro-corr_n_9541636.html. Acesso em: 12 nov. 2020.
- YOGYAKARTA principles plus 10: additional principles and state obligations on the application of international human rights law in relation to sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics to complement the Yogyakarta principles. Geneva, Nov. 2017

**Transgender men, transmasculine people and legal abortion:
a blindspot in Brazilian legal education?**

Abstract: Despite significant progress in education over the last decade, gender-based differences continue to shape educational outcomes. This article presents the results of a study that evaluated the topic of legal abortion for trans men and transmasculine people in law schools, reflecting on the right to legal abortion as a human rights precondition of non-discrimination. It is understood that the right to abortion constitutes a milestone for democratic deepening and the realization of gender equality, since the full exercise of citizenship by people with the ability to conceive is intrinsically related to the free exercise of their reproductive autonomy, including the possibility of abortion in cases provided by law. Therefore, an analysis of the regulatory framework regarding the right to abortion is presented, as well as the foundation for non-discrimination against trans men and transmasculine people and the need for inclusion of the topic in the education of new law graduates, as this education presents itself as a blind spot in legal education

Keywords: legal abortion. transgender men. transmasculine people. blindspot in legal education.

Recebido: 07/04/2023
Aceito: 24/06/2023